



158
gf

CONTRATO Nº 45/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA MISTA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS DA QUERÊNCIA LTDA, CNPJ 06.154.922/0001-30, sito a Rua Percival Brenner, nº 1487, Bairro Centro, São Sepé/RS, CEP 97340.000, representado pelo Senhor VALMI JOÃO GIULIANI, CPF nº 254.109.970-34, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante os meses de julho a dezembro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 20.834,00** (vinte mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

06.154.922/0001-30
06.154.922/0001-30
COOPERATIVA MISTA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS DA QUERÊNCIA LTDA
Rua Percival Brenner, 1487
CEP 97.340-000

SÃO SEPÉ - RS



Nº	Item Classificação e/ou Variedade	Un.	Quant. mínima	Quant. máxima	Preço de Aquisição	Valor total Mínimo	Valor Total Máximo
1	Alface	Un.	200	1000	R\$ 1,60	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
2	Alho	Kg	10	40	R\$ 20,69	R\$ 206,90	R\$ 827,60
4	Batata doce Média	Kg	100	500	R\$ 2,54	R\$ 254,00	R\$ 1.270,00
5	Bergamota Comum, ponkan	Kg	300	600	R\$ 2,76	R\$ 828,00	R\$ 1.656,00
6	Beterraba Graúda	Kg	100	600	R\$ 3,57	R\$ 357,00	R\$ 2.142,00
7	Biscoito caseiro (Mel, milho, polvilho, leite, gemam, embalagens de meio kg)	Kg	400	2000	R\$ 14,73	R\$ 5.892,00	R\$ 29.460,00
8	Brócolis	Un.	50	200	R\$ 6,02	R\$ 301,00	R\$ 1.204,00
9	Cenoura Graúda	Kg	100	300	R\$ 3,84	R\$ 384,00	R\$ 1.152,00
10	Chuchu	Kg	100	400	R\$ 3,45	R\$ 345,00	R\$ 1.380,00
11	Couve-flor	Un.	50	200	R\$ 5,68	R\$ 284,00	R\$ 1.136,00
12	Couve maço	Un.	100	500	R\$ 1,63	R\$ 163,00	R\$ 815,00
15	Feijão Preto tipo1	Kg	500	2.000	R\$ 5,43	R\$ 2.715,00	R\$ 10.860,00
16	Laranja Suco	Kg	500	4.000	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00	R\$ 11.160,00
18	Mandioca Com casca	Kg	80	300	R\$ 1,89	R\$ 151,20	R\$ 567,00
19	Mandioca Descascada	Kg	80	300	R\$ 4,19	R\$ 335,20	R\$ 1.257,00
20	Mel	Kg	30	200	R\$ 29,31	R\$ 879,30	R\$ 5.862,00
21	Moranga Mogango, cabotia, serrana	Kg	60	200	R\$ 2,14	R\$ 128,40	R\$ 428,00
23	Pão caseiro (embalagens de meio 500g)	Kg	500	2000	R\$ 10,47	R\$ 5.235,00	R\$ 20.940,00
26	Repolho	Un.	100	400	R\$ 3,14	R\$ 314,00	R\$ 1.256,00
27	Tempero Verde	Un.	200	800	R\$ 1,73	R\$ 346,00	R\$ 1.384,00
						R\$ 20.834,00	R\$ 96.356,60

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Rubrica: 3.3.90.30.07.0000

Unidade: 20 – Outras Despesas com Educação

Atividade: 2.037 Outras Desp. c/ Educ. Alimentação Escolar Ens. Fund. (52,33%)

Código reduzido: 2581 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.199 – Alimentação Escolar EJA (0,56%)

Cód. reduzido: 4526 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.197 – Alimentação Escolar Creche (15,67%)

Cód. reduzido: 4524 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.198 – Alimentação Escolar Pré-escola (23,33%)

Cód. reduzido: 5569 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.226 – Alimentação Escolar AEE (6,93%)

Cód. Reduzido: 5127 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.201 – Alimentação Escolar Programa Mais Educação (1,18%)

Cód. Reduzido: 5716 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

06.154.922/0001-30
I.E. 129/0068/353
COOPERATIVA MISTA DE PROJETOS
SOCIÁRIOS DA QUERÊNCIA LTDA
Rua Percival Brenner, 1487
CEP 97.340-000
SÃO SEPÉ - RS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **04 de julho de 2019**.

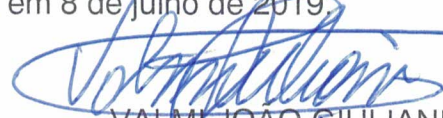
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de julho de 2019.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VALMI JOAO GIULIANI
COOPERATIVA DA QUERÊNCIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

